

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58/96 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 14 e 15/09/1996)

Esta IN foi revogada a partir de 26/08/02 pela Instrução Normativa nº 49/02, publicada no DOE de 21/08/02.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 73, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.444 de 30 de maio de 1996, resolve expedir as seguintes,

INSTRUÇÕES

1 - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos cerâmicos abaixo relacionados, na primeira operação realizada pelos produtores fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
14 CERÂMICOS		
14.01 BLOCO 19x15x09cm	milheiro	50,92
14.02 BLOCO 25x17x12cm	milheiro	57,17
14.03 BLOCO 25x17x09cm	milheiro	82,04
14.04 TELHA COLONIAL PRENSASA	milheiro	71,79
14.05 TELHA COLONIAL MAROMBADA	milheiro	39,41
14.06 TIJOLO LAMINADO	milheiro	59,82
14.07 COMBOMGOL PEQUENO	milheiro	47,86
14.08 COMBOMGOL GRANDE	milheiro	59,82
14.09 TIJOLINHO SERGIPANO	milheiro	15,95
14.10 BLOCO PARA LAGE	milheiro	80,98
14.12 BLOCO 19x14x09 cm	milheiro	50,70
14.13 BLOCO 19x19x09 cm	milheiro	60,74
14.14 BLOCO 19x19x11,5 cm	milheiro	78,62
14.15 BLOCO 24x19x09 cm	milheiro	76,83
14.16 BLOCO 24x19x11,5 cm	milheiro	98,86
14.17 BLOCO 39x19x09 cm	milheiro	133,41
14.18 BLOCO 39x19x11,5 cm	milheiro	167,95

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto

Salvador, 13 de setembro de 1996.

HÉLIO BOTELHO P. DA SILVA
Diretor